



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 56/14

“Reitera ao Executivo atendimento médico aos moradores de bairros de divisas”.

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA,
requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito, reiterando a S. Exa, **cooperação no atendimento médico aos eleitores de nosso município** que moram em áreas limítrofes como bairro do PAN, **Jd. Paineiras** e **Vila Nossa Senhora Aparecida**, tendo em vista que existe uma parceria entre os municípios de: Águas da Prata/São João da Boa Vista e Águas da Prata/Poços de Caldas. No primeiro caso, os pratenses são muito bem atendidos no quesito saúde quer seja na Santa Casa Carolina Malheiros, quer seja no Pronto Socorro Municipal, só que está havendo muita reclamação de negativa de atendimento aos moradores dos bairros PAN e Jd. Paineiras, “mas” que exercem o domicílio eleitoral em nosso município, portanto não está havendo reciprocidade, cordialidade, equanimidade no tratamento e esses moradores acabam sendo penalizados injustamente, enfim um cerceamento de direito, afinal os mesmos não tem culpa de morar em áreas limítrofes, cito como exemplo o caso de uma cidadã de nome **Márcia**, funcionária e proprietário do Posto de Gasolina Auto Posto Pratense, que tinha uma consulta pré-agendada na **Unidade de Saúde Leopoldo Araujo** e segundo informação no dia de sua consulta, foi negado o seu direito sob alegação que a mesma mora no município de São João da Boa Vista, enquanto que o **Código Civil** estabelece que: o



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

domicílio é o lugar onde a pessoa exerce seus direitos e cumpre suas obrigações da vida civil, enfim onde for encontrada(trabalho, escola, casa, etc.(art. 70 a78 C.C.B.), portando se o fato for verdadeiro, houve negligencia, descaso, desinteresse, etc., do poder público, sendo que saúde é prioridade e dever do estado.

Requer também, providencias quanto à atuação e conduta do médico **Dr. José Mauro**(clinico geral), que segundo comentários, não cumpre jornada de trabalho, plantão e o atendimento médico dispensando aos pacientes, é precário/descortês e cabe ao Executivo a responsabilidade civil pela ação e omissão e de zelar pelo bom andamento da administração pública por que de acordo com o **art. 37, CF/88**, os princípios básicos da administração publica são: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, portanto [...] *a discricionariedade implica liberdade de atuação nos subordinados aos limites da lei e deverá atender a finalidade que é o interesse público.*(MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Adm. Bras., 26^a Ed.), *portanto o gestor da administração pública deverá exigir do profissional, cumprimento de horário e ética, bem como de outros médicos que segundo reclamação dos pacientes, saem antes do horário fixado.*

Requer ainda, estudos para viabilidade de colocar o Pronto Socorro em funcionamento 24 horas para atendimento médico e de enfermagem adequado tendo em vista a grande demanda do nosso município.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 23/04/14.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira